CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.027, de 15 de maio de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.026 em 20 de maio de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.473/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 3027/2024

EMENTA: Autoriza a doação de Imóvel de propriedade do Município de Sarandi ao Estado do Paraná para a construção de Nova Unidade Escolar.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 2026
Página 65, em 20/05/24
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o Lote de terras sob o nº 07 (sete) da Quadra nº 21 (vinte e um), com área de 9.120,40 metros quadrados, situada no loteamento denominado Jardim Aurora II, do Município de Sarandi, inscrito sob a matricula n.º 56.915, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com Rua Angelo Dias, com azimulte 185º26'00, numa distancia de 128,21 metros; segue confrontando com os lotes 06, 05, 04, 03, 02, 01, no azimute 275°25'56", numa distancia de 71,15 metros; com o Jardim Aurora, no azimute 5º26'00", numa distancia de 128,19 metros, e finalmente com os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no azimute 95°26'00", por 71,15 metros encerrando a descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de nova unidade escolar.

Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do município mediante revogação desta lei, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município de Sarandi.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de maio de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pela servidora Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3027/2024

EMENTA: Autoriza a doação de Imóvel de propriedade do Município de Sarandi ao Estado do Paraná para a construção de Nova Unidade Escolar.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu**, WALTER VOLPATO,** Prefeito Muni**cipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, o Lote de terras sob o nº 07 (sete) da Quadra nº 21 (vinte e um), com área de 9.120,40 metros quadrados, situada no loteamento denominado Jardim Aurora II, do Município de Sarandi, inscrito sob a matricula n.º56.915, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com Rua Angelo Dias, com azimulte 185º26'00, numa distancia de 128,21 metros; segue confrontando com os lotes 06, 05, 04, 03, 02, 01, no azimute 275°25'56", numa distancia de 71,15 metros; com o Jardim Aurora, no azimute 5º26'00", numa distancia de 128,19 metros, e finalmente com os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no azimute 95°26'00", por 71,15 metros encerrando a descrição do perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção denovaunidade escolar.

Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do município mediante revogação desta lei, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município de Sarandi.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 15 de maio de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:C5FEF6B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2024. Edição 3026
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/